COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 285
VISTO

**CONTRATO N° 045/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2022**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE,** e a empresa **SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.386.393/0001-44, com sede na Rua Juvêncio Alves, n° 8, sala 29, andar 3, centro, na cidade de Juazeiro/BA, neste ato representada por Pablo Rangel Sobreira Maia, inscrito no CPF sob o nº 057.950.514-62, residente e domiciliado na cidade do Petrolina/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n° Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 03 de junho de 2022 da Dispensa de Licitação n° 011/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo n° 045/2022, Dispensa de Licitação n° 011/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar (veículo com e sem motorista), dos alunos da Rede Pública Municipal do Município de Trindade/PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Dispensa, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1 –** O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 40 (quarenta) dias letivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o calendário escolar do município.

**3.2** - O prazo estipulado no item 3.1 e 3.5 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antes do prazo especificado caso o processo licitatório na modalidade pregão seja homologado e contratado, na conformidade do estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.3** - O prazo previsto no item 3.1 desta Cláusula correrá em conformidade com o calendário escolar, entretanto, na hipótese de não haver aulas em determinado(s) dia(as), a compensação dar-se-á a critério da Secretaria de Educação.

**3.4** - Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e/ou assinatura do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 284
VISTO

**3.5 -** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura.

**3.6 -** De acordo com o Guia do Transporte Escolar FNDE/Ministério da Educação e (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro) os veículos e condutores deverão obedecer rigorosamente aos critérios abaixo:

a) Todos os veículos que transportam alunos devem ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo e que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel.

b) Os discos devem ser trocados todos os dias e devem ser guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

c) O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

d) Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro ou fevereiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, não excluindo o Direito da realização de outras vistorias a cargo da Secretaria Municipal de Educação /Coordenação de Transporte Escolar.

e) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. A Velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as Rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não).

**3.7** - Os veículos serão vistoriados periodicamente durante a execução do contrato.

**3.8 - Os veículos devem se encontrar em bom estado de conservação, ano de fabricação não superior à 10 (dez) anos. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela Secretaria de Educação, antes do início do contrato**

**3.9** - OS VEÍCULOS DEVERÃO

a) Atender o que estabelece o Código Brasileiro de Transito – CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
b) Estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento mecânico, devidamente regulamentados conforme Artigos dos Capítulos XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, dotados de todos os equipamentos, acessórios, segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB, Art. 105, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme as regras nacional do transporte escolar, obedecendo as normas do DNIT, DER, ANTT e outras agências reguladoras;
c) Estarem devidamente registrados no DETRAN e a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
d) Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 282
VISTO

e) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
f) Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
g) Não fazer uso de gás de cozinha como combustível.

**3.10 –** Os itens 37 e 38 do anexo I do preente contrato só serão utilizados caso algum dos veículos da frota própria municipal vier a apresentar algum problema mecânico e assim fique impossibilitado de realizar o transporte dos alunos e/ou quando for solicitado pela contrante. Ressalva-se, que tais itens só serão pagos quando forem utilizados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)**, pela a execução dos serviços especificados neste instrumento contratual o valor global estimado de R$ 760.238,40 (setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme valores constantes no Anexo I deste contrato.

**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovados, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação.

**4.3** - O pagamento somente será efetuado em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

**4.4** - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa e do n° da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1 –** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 282
VISTO

estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pelo atraso no início da execução do objeto do contrato.

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.

**6.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

**6.4** – O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.5** – A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**6.6** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - A **CONTRATADA** deverá manter todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de conservação, realizando quando necessário, as manutenções preventiva e corretiva, as quais correrão às expensas da **CONTRATADA**.

**7.2** - Todos os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.

**7.3** - Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.

**7.4** - A **CONTRATADA** vencedora deverá substituir o veículo que, por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**7.5** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando na prestação dos serviços.

**7.6** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

**7.7** - A **CONTRATADA** conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

**7.8** - Fiscalizar a conduta e o modo de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 281
VISTO

situação e não repetição dos fatos que gerem mais reclamações.

**7.9** - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

**7.10** - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter em dia o registro de suas atividades na execução contratual, em livro de ocorrências, devidamente rubricados, em lugar de livro acesso à **CONTRATANTE**.

**7.11** - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

**7.12** - Permitir que a **CONTRATANTE,** sempre que convier, fiscalize o fornecimento do objeto.

**7.13** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.14** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.15** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE,** a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.

**7.16** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.17** – Executar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Dispensa e aqui não transcritas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - Designar funcionário (s) para fiscalizar a execução do objeto para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

**8.2** - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto;

**8.3** - Notificar e/ou Aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

**8.4** - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos efetuados.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 280
VISTO

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**10.1** -À **CONTRATANTE** é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

**10.2** - À **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições que não afetem a continuidade dos serviços.

**10.3** - A **CONTRATANTE** poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

**10.4** - A **CONTRATANTE** poderá motivadamente rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizado pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **EMANOEL MAX DE SOUSA GONÇALVES**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

**11.2** – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a prestação dos serviços e atestar a execução dos serviços de acordo com o exigido no contrato;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as prestações de serviços, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 279
VISTO

ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo do Contrato;
b) todos os aditivos, se existentes;
c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
d) proposta do Fornecedor/Contratada;
e) relação de faturas recebidas e pagas;
f) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 10.2 deste contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 278
VISTO

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** – A ação de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Salário Educação, PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar), FUNDEB 30%, Convênio Educação e Recursos do Próprio Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Educação**
Dotação Orçamentária: 02.35
Programa Atividade:
12.122.1008.2191/12.361.1008.2032/12.361.1008.2143/12.361.1008.2142/12.361.1008.2034
Elemento Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 938/962/1017/1016/970

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **EMANOEL MAX DE SOUSA GONÇALVES**, devidamente credenciado pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 277
VISTO

**15.1** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

**15.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, á proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 03 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**
**Maria Edilene Araújo dos Reis**
Secretária Municipal de Educação
**CONTRATANTE**

**SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP**
Pablo Rangel Sobreira Maia
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**
1) _____ 2) _____
CPF: CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 276

## ANEXO I

| ROTA | TURNO | INÍCIO | DESTINO | ALUNO | TIPO DE VEÍCULO | PAVIMENTADO | CARROÇAL | DISTÂNCIA | CUSTO DO R$KM | VALOR DA DIÁRIA | VALOR TOTAL PARA (40 DIAS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TARDE | SIPAUBA | SEDE | 15 | VAN | 13,483 | 6,913 | 40,792 | R$ 11,02 | R$ 449,53 | R$ 17.981,20 |
| 2 | MANHÃ TARDE | CASA DE PEDRA | SEDE | 24 | VAN | 28,768 | 12,186 | 81,908 | R$ 6,43 | R$ 526,67 | R$ 21.066,80 |
| | | RECANTO | SEDE | 9 | | | | | | | |
| 3 | MANHÃ TARDE | PASSAGEM MOLHADA | SEDE | 27 | VAN | 12,662 | 20,54 | 66,404 | R$ 7,58 | R$ 503,34 | R$ 20.133,60 |
| | | CARACUI | SEDE | 10 | | | | | | | |
| 4 | MANHÃ TARDE | ALTO ALEGRE | SEDE | 43 | ÔNIBUS | 2,883 | 27,228 | 60,222 | R$ 11,43 | R$ 688,34 | R$ 27.533,60 |
| | | ALTO ALEGRE | SEDE | 39 | | | | | | | |
| 5 | MANHÃ | LAGOA DO BARRO | SEDE | 18 | VAN | 24,328 | 6,36 | 61,376 | R$ 7,92 | R$ 486,10 | R$ 19.444,00 |
| 6 | MANHÃ TARDE | QUEIMADAS | SEDE | 35 | MICRO ONIBUS | 6,603 | 17,575 | 48,356 | R$ 11,12 | R$ 537,72 | R$ 21.508,80 |
| | | QUEIMADAS | SEDE | 36 | | | | | | | |
| 7 | MANHÃ TARDE | MAMELUCO | SEDE | 24 | VAN | 14,939 | 40,865 | 111,608 | R$ 5,34 | R$ 595,99 | R$ 23.839,60 |
| | | POVOADO SACO VERDE | SEDE | 15 | | | | | | | |
| 8 | TARDE | PATI | SEDE | 17 | VAN | 11,762 | 5,175 | 33,874 | R$ 12,87 | R$ 435,96 | R$ 17.438,40 |
| 9 | MANHÃ TARDE NOITE | SEM TERRA | SEDE | 16 | VAN | 7,855 | 31,498 | 78,706 | R$ 6,76 | R$ 532,05 | R$ 21.282,00 |
| | | SEM TERRA | SEDE | 12 | | | | | | | |
| | | SERRA PRETA | SEDE | 5 | | | | | | | |
| 10 | NOITE | ABÓBORA | SEDE | 12 | VAN | 2,665 | 9,204 | 23,738 | R$ 17,70 | R$ 420,16 | R$ 16.806,40 |
| 11 | MANHÃ TARDE | SÍTIO SOCORRO | SEDE | 14 | VAN | 9,614 | 25,207 | 69,642 | R$ 7,35 | R$ 511,87 | R$ 20.474,80 |
| | | SÍTIO SOCORRO | SEDE | 13 | | | | | | | |
| 12 | MANHÃ TARDE | SÍTIO BELOTAS | POVOADO DA MANGUEIRA | 14 | VAN | 0,682 | 20,691 | 42,746 | R$ 10,78 | R$ 460,80 | R$ 18.432,00 |
| | | BURACÃO | POVOADO DA MANGUEIRA | 2 | | | | | | | |
| 13 | MANHÃ TARDE | SÍTIO INVEJA | POVOADO SACO VERDE | 24 15 | VAN | | 32,782 | 65,564 | R$ 7,76 | R$ 508,78 | R$ 20.351,20 |
| 14 | TARDE | SÍTIO PÉ DE SERRA | POVOADO DA BONITA | 16 | VAN | | 27,746 | 55,492 | R$ 8,79 | R$ 487,77 | R$ 19.510,80 |
| 15 | MANHÃ TARDE | SÍTIO BEZERROS | SEDE | 42 | ÔNIBUS | 18,019 | 12,571 | 61,18 | R$ 10,81 | R$ 661,36 | R$ 26.454,40 |
| | | SÍTIO BEZERROS | SEDE | 34 | | | | | | | |
| 16 | TARDE | SÍTIO RETIRO | SEDE | 25 | VAN | 16,367 | 10,498 | 53,73 | R$ 8,83 | R$ 474,44 | R$ 18.977,60 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 275
VISTO

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | TARDE | MAMELUCO | POVOADO DA MANGUEIRA | 52 | ÔNIBUS | | 14,987 | 29,974 | R$ 18,59 | R$ 557,22 | R$ 22.288,80 |
| 18 | MANHÃ TARDE | SÍTIO RETIRO | POVOADO DA MANGUEIRA | 39 | ÔNIBUS | 18,495 | 12,96 | 62,91 | R$ 10,63 | R$ 668,73 | R$ 26.749,20 |
| | | SÍTIO RETIRO | POVOADO DA MANGUEIRA | 17 | | | | | | | |
| 19 | MANNHÃ TARDE | SÍTIO QUEIMADAS | ESC. DOMINGOS SÁVIO (SÍTIO QUEIMADAS) | 23 | VAN | | 20,554 | 41,108 | R$ 11,14 | R$ 457,94 | R$ 18.317,60 |
| | | SÍTIO QUEIMADAS | QUEIMADA REDONDA | 14 | | | | | | | |
| 20 | MANHÃ TARDE | MANGUEIRA | POVOADO DA MANGUEIRA | 33 | VAN | 7,394 | 33,718 | 82,224 | R$ 6,56 | R$ 539,39 | R$ 21.575,60 |
| | | MANGUEIRA | POVOADO DA MANGUEIRA | 30 | | | | | | | |
| 21 | MANHÃ | MAMELUCO | POVOADO SACO VERDE | 16 | VAN | | 11,543 | 23,086 | R$ 18,21 | R$ 420,40 | R$ 16.816,00 |
| 22 | TARDE | MAMELUCO | POVOADO DA MANGUEIRA | 16 | VAN | 2,33 | 8,107 | 20,874 | R$ 19,85 | R$ 414,35 | R$ 16.574,00 |
| 23 | TARDE | MAMELUCO | SEDE | 21 | VAN | 14,032 | 11,342 | 50,748 | R$ 9,26 | R$ 469,93 | R$ 18.797,20 |
| 24 | MANHÃ TARDE | TANQUINHO | POVOADO DA BONITA | 4 | PASSEIO | | 16,156 | 32,312 | R$ 9,32 | R$ 301,15 | R$ 12.046,00 |
| | | CASA DE PEDRA | POVOADO DA BONITA | 2 | | | | | | | |
| 25 | MANHÃ TARDE | BAIXA VELHA | SEDE | 29 | MICRO ONIBUS | 6,99 | 34,738 | 83,456 | R$ 7,79 | R$ 650,12 | R$ 26.004,80 |
| | | | | 27 | | | | | | | |
| 26 | MANHÃ TARDE | SÍTIO ATOS | POVOADO DA BONITA | 26 | VAN | 6,364 | 11,889 | 36,506 | R$ 12,18 | R$ 444,64 | R$ 17.785,60 |
| | | | | 11 | | | | | | | |
| 27 | MANHÃ TARDE | SÍTIO BEZERROS | SEDE | 10 | VAN | 17,325 | 18,419 | 71,488 | R$ 7,15 | R$ 511,14 | R$ 20.445,60 |
| | | POVOADO SACO VERDE | SEDE | 6 | | | | | | | |
| 28 | MANHÃ | POVOADO DA MANGUEIRA | SEDE | 4 | PASSEIO | 11,077 | 3,021 | 28,196 | R$ 9,49 | R$ 267,58 | R$ 10.703,20 |
| 29 | MANHÃ | SÍTIO PÉ DE SERRA | POVOADO DA BONITA | 11 | VAN | | 1,619 | 3,238 | R$ 117,00 | R$ 378,85 | R$ 15.154,00 |
| 30 | TARDE | MAMELUCO | POVOADO DA MANGUEIRA | 52 | ÔNIBUS | | 14,988 | 29,976 | R$ 18,59 | R$ 557,25 | R$ 22.290,00 |
| 31 | TARDE | SACO DA MARICOTA | SEDE | 10 | VAN | 13,483 | 6,913 | 40,792 | R$ 11,02 | R$ 449,53 | R$ 17.981,20 |
| 32 | MANHÃ TARDE | CROATÁ | BURACÃO | 12 | VAN | | 21,14 | 42,28 | R$ 11,97 | R$ 506,09 | R$ 20.243,60 |
| | | SÍTIO ALGODÕES | BURACÃO | 7 | | | | | | | |
| 33 | MANHÃ TARDE | POVOADO SACO VERDE | SEDE | 49 | ÔNIBUS | 22,512 | 14,273 | 73,57 | R$ 9,63 | R$ 708,48 | R$ 28.339,20 |
| | | POVOADO SACO VERDE | SEDE | 59 | | | | | | | |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL Nº 274
VISTO

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | MANHÃ TARDE | ABÓBORA | SEDE | 25 | MICRO ONIBUS | 4,438 | 23,276 | 55,428 | R$ 10,16 | R$ 563,15 | R$ 22.526,00 |
| | | ABÓBORA | SEDE | 37 | | | | | | | |
| 35 | MANHÃ | BARRA DE SÃO PEDRO | SEDE | 12 | VAN | 2,964 | 11,586 | 29,1 | R$ 14,81 | R$ 430,97 | R$ 17.238,80 |
| 36 | MANHÃ | BAIXA VELHA | SEDE | 21 | VAN | 11,021 | 4,169 | 30,38 | R$ 14,12 | R$ 428,97 | R$ 17.158,80 |
| 37 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. **(PARA UTILIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO)** | | | | ÔNIBUS | KM LIVRE | VALOR MENSAL | | - | - | R$ 19.984,00 |
| 38 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. (PARA UTILIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) | | | | ÔNIBUS | KM LIVRE | VALOR MENSAL | | - | - | R$ 19.984,00 |